

PROJETO DE LEI Nº 1304/2020

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º da Lei 10.304, alterado pelo art. 2º a seguinte redação:

“Art. 3º As terras transferidas ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá deverão ser preferencialmente utilizadas em:

- I – atividades agropecuárias diversificadas;
 - II – atividades de desenvolvimento sustentável, de natureza agrícola ou não;
 - III – projetos de colonização e regularização fundiária, na forma prevista na respectiva lei de terras dos Estados de Roraima e do Amapá.
 - IV- projetos de conservação ambiental;
-”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração promovida pelo PL no art. 3º da Lei 10.303, acaba por excluir da destinação a projetos de conservação ambiental das terras transferidas pela Lei 10.304 para os Estados de Amapá e Roraima.

Por se tratar de terras na região Amazônica, é fundamental que também essa destinação seja preservada de forma expressa, além da previsão de atividades de desenvolvimento sustentável.

Sala das Sessões, em

SENADOR PAULO PAIM

